

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI COMPLEMENTAR N° 336/2001** 

Ementa

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO, PARA MODIFICAÇÃO DA TABELA RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA- ISSQN.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

17/12/2001 21/12/2001 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei Complementar nº 632/2001 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada

Observações

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada Efeito da Norma Relacionada

22/10/2008 <u>Lei Complementar n° 460/2008</u> Revogada por



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



## LEI COMPLEMENTAR N° 336, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2,001

Altera o Código Tributário, para modificação da tabela relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 2.001, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os itens nºs. 21, 22, 49 e 84 da Tabela nº 1, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, anexa ao Código Tributário Municipal instituído pela Lei Complementar nº 14, de 26 de dezembro de 1990 e alterações, passam a vigorar com a seguinte redação:

seguinte redação:		
	Coluna I	Coluna II
"Serviços	R\$	%
()		
21 — Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa:		
a) Serviços de atendimento a clientes de terceiros, quando prestados por central de chamadas		0,25
b) Demais serviços	66,82	2
22 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa:		
a) Para distribuição de bens e mercadorias de terceiros		0,25
b) Demais serviços		2
<i>()</i>		
49 – Agenciamento, corretagem o intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47:		
a) Administração de cartões de crédito		0,25
b) Demais serviços	66,82	5

#### Lei Compl. n.º 336/2001



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



84 — Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação):

(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e um.

MARIA APARECHOA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1